

## EMENDA Nº



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLASSIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 40/2003

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 40/2003

| AUTOR                                     | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---------|----|--------|
| Deputado Elimar Máximo Damasceno e outros | PRONA   | SP |        |

Suprime-se a alteração da PEC 40/03 ao art. 96 inciso II, alínea b) da Constituição, mantendo-se o texto em vigor:

*"b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver."*

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96 inciso II da CF define como competências privativas do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

*"a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;*

*b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados."*

As modificações à alínea b) contidas na PEC 40/03 retirariam da competência do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais mencionados propor ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive de tribunais inferiores. Com efeito, o texto da PEC refere-se à fixação de subsídio, expressão ambígua, em lugar de vencimentos.

Reforça a conveniência de repeli-la o fato de, em outro dispositivo constitucional, pretender a PEC 40/03 incluir na competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Art. 48 da CF), a fixação dos subsídios dos membros da magistratura federal e do Ministério Público.

As duas proposições caracterizam interferência nos princípios da Constituição referentes à autonomia dos Poderes da República, em prejuízo das prerrogativas do Poder Judiciário.

As matérias são, de resto, estranhas à temática da PEC e foram inseridas na “reforma da previdência”, por motivos não revelados em qualquer dos 106 parágrafos da Exposição de Motivos que a acompanhou.

|                |             |
|----------------|-------------|
|                | PARLAMENTAR |
| ____/____/____ | _____       |
| DATA           | ASSINATURA  |